



PREFEITURA DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**  
**CONTRATO N.º 2024.01.10.01.001-DEMUTRAN**

A **AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E RODOVIÁRIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ N.º 22.505.571/0001-10, com sede na Rua Vicente Soares Filho, 750, Palestina, São Gonçalo do Amarante-CE, neste ato representado pelo Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito, Transporte e Rodoviário, o Sr. Marcos Franklin Oliveira de Araújo, na forma da Lei, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CONTATE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N.º** com sede na Rua Cel. Lourenço Feitosa, n.º 53, sala 04, Centro, Tauá/CE, CEP: 63.660-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.998.696/0001-97, neste ato representada pelo Sr. ALAOR CAVALCANTE MOTA FILHO inscrito no CRC n.º 007364/O-0 e CPF n.º 051.508.413-15 doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O presente Contrato é proveniente da Inexigibilidade de Licitação N.º 058.2023 - DEMUTRAN, fundamentada no Art. 25, inciso II § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, c/c Art. 2º da Lei Federal n.º 14.039 de 17 de agosto de 2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente contrato, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E EXECUÇÃO CONTÁBIL NO ÂMBITO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.**

2.2. A execução dos serviços do objeto deste contrato, obedecerá aos serviços descritos no projeto básico, conforme tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTDE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E EXECUÇÃO CONTÁBIL NO ÂMBITO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.	MÊS	12	R\$ 8.540,00	R\$ 102.480,00

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. O valor deste contrato é de **R\$ 8.540,00 (OITO MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS)** mensal, a ser executado pelo período de 12 (doze) meses, contabilizando a quantia anual de **R\$ R\$ 102.480,00 (CENTO E DOIS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS)**.

3.2. A fatura relativa aos serviços executados no período de cada mês civil deverá ser apresentada ao Município de São Gonçalo do Amarante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

3.3. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) através de cheque nominal ou crédito em conta específica, após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais e recibos à tesouraria, juntamente com a CND Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, e CRF do FGTS, depois de atestado pelo setor competente.

3.4. O Pagamento será efetuado no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados a partir da data do adimplemento da obrigação e em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

3.5. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

3.6. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;

b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;

c) inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.

3.7. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (1 - I^n) / I^n$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I<sup>n</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor

3.8. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou



## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido  
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. O prazo de execução e vigência do Contrato será de **12 (DOZE) MESES**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos prazos do art. 57 da Lei 8.666/93, se da conveniência para a administração pública, devendo a prorrogação ser motivada e processada nos ditames do mesmo Estatuto, tendo eficácia após a publicação do extrato na imprensa oficial, nos termos da Lei 8.666/1993.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

5.1. Os serviços deverão ser prestados conforme a proposta da contratada, parte integrante deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** – O CONTRATO deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**Parágrafo Segundo** – A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) servidor(a) designado pela **AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE** ou servidor por ele designado, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **6.1. - DO CONTRATANTE**

d) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste CONTRATO;

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- e) Fornecer à Contratada documentos, informações e demais elementos que possuir, necessários à execução do contrato;
- f) Acompanhar junto à equipe da Contratada o desenvolvimento das ações previstas, avaliando todas as etapas do processo.

#### 6.2. - DA CONTRATADA

- a) Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 058.2023-DEMUTRAN, e neste termo contratual;
- b) Encaminhar para o Setor Financeiro da CONTRATANTE as notas fiscais/faturas, juntamente com a CND de Tributos Federais, Estaduais e Municipais, CRF do FGTS, e ainda CNDT, o contrato e a ordem de serviços, correspondentes aos serviços prestados, depois de atestado pelo setor competente;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- e) Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade de Licitação Nº 058.2023-DEMUTRAN.
- f) A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- g) A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- h) A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- i) A CONTRATADA utilizará, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.
- j) A CONTRATADA, não assinará documentos ou peças elaboradas por outrem, alheio à sua orientação, supervisão e fiscalização.
- k) A CONTRATADA, deverá manter a Contratante informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.
- l) A CONTRATADA, guardará sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.
- m) Fica a CONTRATADA responsável por qualquer dano financeiro ocorrido em virtude dos serviços deste contrato, seja dano ao erário ou danos aos agentes públicos envolvidos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

7.1. O presente CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

8.1. As despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

<b>UNIDADE GESTORA:</b>	1601 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E RODOVIÁRIO
<b>FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE</b>	26.122.0009.2.126 Manutenção e Funcionamento Administrativo do DEMUTRAN
<b>ELEMENTO DE DESPESAS:</b>	3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA
<b>SUBELEMENTO:</b>	3.3.90.35.99 OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTORIA
<b>FONTE DE RECURSOS:</b>	1500000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

#### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- c) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na contratação;
- d) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total estimado, por dia de atraso na execução do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total estimado, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de **1%** (um por cento) do valor contratual total estimado, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de São Gonçalo do Amarante, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

incisos I, II e III do item 9.1 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

9.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido aos cofres do Município de São Gonçalo do Amarante no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e judicial.

9.4. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 9.1 supra, poderão ser aplicadas às empresa/entidades que, em razão do contrato objeto desta inexigibilidade:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos do contrato;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

9.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.1 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

10.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

10.3. O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

10.3.1. Omissão de pagamento pela Contratante;

10.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

10.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência de 30 dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

11.2 O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO E REGULARIDADE**

12.1. A CONTRATADA e seu representante apresentam neste ato, os documentos legais comprobatórios de atendimento das condições contábeis-pessoais indispensáveis à assinatura do presente CONTRATO, inclusive Regularidade de Tributos Federais, Estaduais e Municipais, e ônus previdenciários e trabalhistas;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o prazo de execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**


13.1. Após assinatura deverá o presente CONTRATO ser publicado, em extrato, na Imprensa Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante/Ce, correndo os encargos por conta da Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante - CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições anteriormente estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, perante 02 (duas) testemunhas maiores, capazes, *sui jûris*, que também o subscrevem.

São Gonçalo do Amarante -CE, 10 de Janeiro de 2024

  
MARCOS FRANKLIN OLIVEIRA DE ARAÚJO  
PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE  
TRÂNSITO, TRANSPORTE E RODOVIÁRIO DO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
CNPJ Nº 22.505.571/0001-10

**CONTRATANTE**

Assinado digitalmente  
por CONTATE  
CONSULTORIA E  
SERVICOS  
LTDA:00998696000197

CONTATE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ nº 00.998.696/0001-97  
ALAOR CAVALCANTE MOTA FILHO  
CPF nº 051.508.413-15

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1.  CPF: 044.629.943-02

2.  CPF: 084.725.293-04



## EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**CONTRATO Nº 2024.01.10.01.001-DEMUTRAN**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 058.2023 - DEMUTRAN**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E EXECUÇÃO CONTÁBIL NO ÂMBITO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.**

**CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:** 1601 26.122.0009.2.126 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DO DEMUTRAN; ELEMENTO DA DESPESA 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA, SUB ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.35.99 OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTORIA: 150000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES.

**DATA DA ASSINATURA:** 10 DE JANEIRO DE 2024.

**DO VALOR:** R\$ 102.480,00 (CENTO E DOIS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS).

**FAVORECIDO:** CONTATE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 00.998.696/0001-97.

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** MARCOS FRANKLIN OLIVEIRA DE ARAÚJO – PRESIDENTE.

**ASSINA PELA CONTRATADA:** ALAOR CAVALCANTE MOTA FILHO

### **MARCOS FRANKLIN OLIVEIRA DE ARAÚJO**

Presidente da Autarquia Municipal De Trânsito, Transporte e Rodoviário do Município de São Gonçalo do Amarante/CE

Publicado por afixação, dia **10 de Janeiro de 2024** no quadro de avisos do Autarquia Municipal de Trânsito, Transporte e Rodoviário do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, nos termos recomendados pelo Superior Tribunal de Justiça-STJ, na decisão proferida no recurso especial n.º. 105.232 (96/0056484-5) CE-1ª Turma.